



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 44, DE 2003

(Do Sr. Vanderlei Assis)

Institui a utilização de software livre na Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À MESA E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

Art. 1º A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 2º É obrigatória a utilização de software livre em todos os equipamentos de Informática da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A obrigatoriedade do artigo anterior somente não será obedecida quando não houver software adequado disponível ou sua adoção se revelar, comprovadamente, anti-econômica.

Art. 4º A implantação de software livre em todos os equipamentos de informática da Câmara dos Deputados deverá estar concluída no prazo de 3 (três) anos, na forma de cronograma a ser elaborado pela administração da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não consideramos justificável que o País gaste anualmente mais de um bilhão de dólares com licenciamento de softwares de propriedade de empresas privadas, a maioria delas estrangeiras, quando existe disponível a alternativa de uso de software livre, de custos muito menores.

Embora se saiba que, inicialmente, o uso do software livre pode até implicar em gastos maiores, pela necessidade de adaptação dos sistemas e de treinamento do pessoal envolvido, a médio prazo os benefícios serão muito grandes, tanto na economia de recursos financeiros quanto na capacitação do pessoal envolvido.

Entendemos que o País deve formar uma massa crítica de técnicos e de usuários para possibilitar a adoção do software livre em grande escala e isto só se viabilizará se o Poder Público tomar a iniciativa e utilizá-lo por primeiro.

São estes os motivos que nos levam a propor o presente projeto de Resolução, para o qual pedimos o apoio da Mesa Diretora e de todos os Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2003.

Deputado Vanderlei Assis

FIM DO DOCUMENTO